



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 005/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.480.903/0001-45, situada na Rua João Caretta, nº 154, Residencial Pedro Marin Berbel, Birigui, SP, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 48526617 SSP/SP, portador do CPF nº 361.731.418-09, residente e domiciliado na cidade de Birigui - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, PARA MELHORAR AS HABILIDADES COGNITIVAS E MOTORAS, PROPICIAR LAZER E ENTRETENIMENTO ENTRE OS ACOLHIDOS GERANDO O BEM ESTAR E SOCIALIZAÇÃO**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QNTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	.0000809	PISCINA DE BOLINHAS	1	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00
2	.00016540	PACOTE DE BOLINHAS C/ 500	4	R\$ 294,00	R\$ 1.176,00
3	.00019799	BALANÇO PRANCHA	2	R\$ 138,27	R\$ 276,54
4	333602-6	BALANÇO BEBÊ	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
4	.00011536	CASINHA DOS SONHOS	1	R\$ 6.288,00	R\$ 6.288,00
6	.00021325	LIG PLAY (escorregador labirinto)	1	R\$ 5.418,00	R\$ 5.418,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.964,54

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – A empresa contratada deverá entregar os brinquedos num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

2.4 – Caso os itens sejam inteiramente adquiridos antes da data limite acima citada, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento contida na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 14.964,54 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado, após a entrega dos brinquedos, juntamente com a emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com o interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente aquisição prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Efetuar as prestações dos serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Prestar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

h) entregar os brinquedos solicitados na Casa Lar Pequeno Príncipe, no Município de Cláudia-MT.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(273) 07.002.08.244.0026.2034/3390.30.00.00.00 – MAN.GESTAO FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL – Pessoa Jurídica/ R\$ 14.964,54.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei 8.666/93, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 07 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

IAGO HENRIQUE PERES CAMPORINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE **IAGO HENRIQUE PERES CAMPORINI EIRELI ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18